

PORTARIA Nº 486 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/11/1993)

Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Avulsa através processamento eletrônico de dados.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, objetivando proporcionar maior agilidade operacional à emissão da Nota Fiscal Avulsa,

RESOLVE

Art. 1º As Inspetorias Fazendárias, Delegacias Regionais com função de Inspetoria e Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito ficam autorizadas a emitir Nota Fiscal Avulsa através processamento eletrônico de dados.

Art. 2º A Nota Fiscal de que trata esta Portaria será emitida em formulário contínuo, previamente impresso, com numeração tipográfica sequencial.

Art. 3º Caberá à Gerência de Informações Econômico Fiscais - GEIEF autorizar a impressão da Nota Fiscal a que se refere esta Portaria.

Art. 4º A Gerência de Informações Econômico Fiscais - GEIEF se encarregará do gerenciamento estatístico, ficando a cargo da SEAD do DAT o controle e distribuição dos formulários às Delegacias e Inspetorias Fazendárias, mantendo o registro centralizado desta distribuição.

Parágrafo único. O controle dos formulários se fará através da numeração tipográfica, que estará vinculada a cada Delegacia e Inspetoria.

Art. 5º Cada Delegacia e Inspetoria Fazendária estarão vinculadas a uma numeração tipográfica específica, serialmente controlada, referente ao formulário destinado à emissão da Nota Fiscal.

Art. 6º As Delegacias e Inspetorias Fazendárias, no âmbito das respectivas circunscrições, serão responsáveis pelo controle e distribuição dos formulários aos seus órgãos e funcionários autorizados à emissão do documento fiscal.

Art. 7º As Delegacias e Inspetorias Fazendárias deverão remeter, mensalmente, à GEIEF, em meio magnético (disquete), todas as operações realizadas no período.

Art. 8º O número do documento fiscal será impresso por sistemas eletrônicos de processamento de dados, em ordem sequencial consecutiva, por Delegacia e Inspetoria Fazendária, independente da numeração tipográfica do formulário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda